



000001
R

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Paganí* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

07/08/21

Capanema, 28 de agosto de 2021

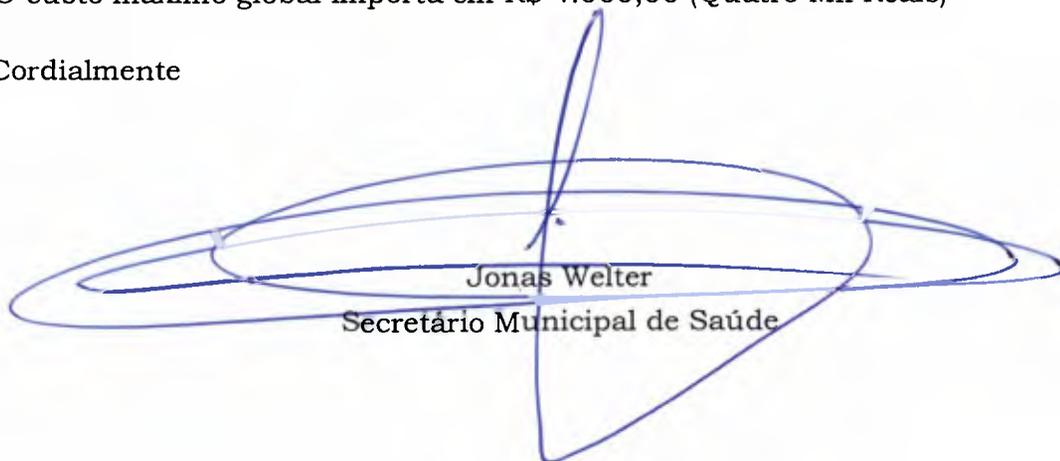
DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

O custo máximo global importa em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Cordialmente



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Setembro Amarelo é o mês (de 1 a 30 de setembro) dedicado à prevenção do suicídio. Trata-se de uma campanha, que teve início no Brasil em 2015, e que visa conscientizar as pessoas sobre o suicídio, bem como evitar o seu acontecimento.

4.2. Os impactos da pandemia na vida dos profissionais de saúde vão além dos diretamente relacionados ao vírus e à doença, estando entre estes os relacionados à saúde mental e ao bemestar psicossocial. A vivência de uma situação incerta como a de uma pandemia produz ansiedade, medo e perturbações comportamentais, o que é perfeitamente esperado.

4.3. A pandemia deixou os profissionais de saúde frequentemente em estado de alerta, preocupadas e muitas vezes confusos com sensação de falta de controle diante das incertezas do momento.

4.4. Gerenciar o estresse e bem-estar psicossocial é tão importante neste momento, quanto cuidar da saúde física. Assim, manter a equipe protegida contra estresse crônico e problemas de saúde mental significa que ela terá uma melhor capacidade para desempenhar suas funções.

4.5. Além do risco da infecção, os profissionais enfrentam decisões muito difíceis na triagem dos pacientes e escolhas terapêuticas, experimentam processo de luto derivado das perdas sucessivas de pacientes e receiam a possibilidade de transmitir a doença para familiares. A Organização das Nações Unidas (2020) adverte que garantir a saúde mental dos trabalhadores dos serviços de saúde é um fator crítico nas ações de preparação, resposta e recuperação da COVID-19.

4.6. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR propões contratação de empresa para ministrar Palestra Show, abordando o tema setembro amarelo, mês dedicado à prevenção do suicídio.



4.7. A Palestra Show será ministrada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, no dia 30 de setembro de 2021, no Centro de Eventos Martinho Lutero.

4.8. Os recursos utilizados para a contratação dos serviços constantes neste Projeto Básico são provenientes do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**.

4.9. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá realizar a Palestra Show em até 1 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR.

6.2. A Palestra Show deverá abordar os temas: MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO com 4 horas de Duração.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Ana Paula Facin Orso.

9. AMPARO LEGAL

9.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



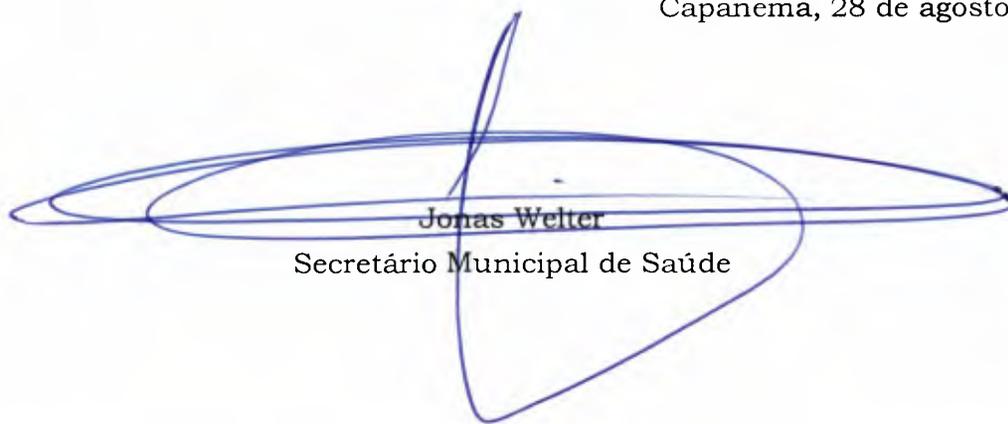
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.2. No Corpo da Nota Fiscal deverá constar a seguinte descrição: EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS-I.

Capanema, 28 de agosto de 2021



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

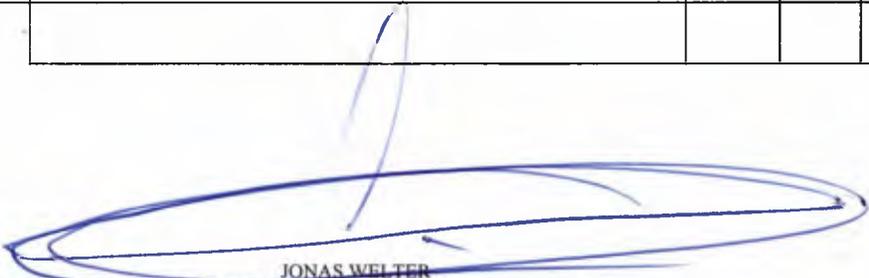
000006

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PRAZO DE ENTREGA: 1 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	61736 - PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	UM	1	4.000,00	4.000,00
					4.000,00


JONAS WELTER
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

000097

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CINTIA MARA JONER 04835844955

Nome do Empresário

CINTIA MARA JONER

Capital Social

R\$ 0,00,00

Nº da Identidade

4219798

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

048.358.449-55

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/11/2013

Números de Registro

CNPJ

19.243.728/0001-72

NIRE

42-8-0135494-8

Endereço Comercial

CEP

89980-000

Logradouro

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

Número

100

Bairro

CENTRO

Município

CAMPO LERES

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

12/11/2013

Código da Atividade Principal

8530-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição.

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário de acordo com o Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009 do Conselho para Gestão da Rede Nacional de Certificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convencionar o cadastro sincronizado nacional) informe o documento e pesquise no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fej/consulta.asp>

Número do Recibo: ME64483961

Número do Identificador: 00004835844955

Data de Emissão:

28/01/2015



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	(mãe) GELSI FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	Orgão emissor SSP	UF SC
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX		CPF (número) 048.268.449-55	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000
COMPLEMENTO CASA		UF SC	
MUNICÍPIO CAMPO ERE		NÚMERO 700	
CÓDIGO DO ATO 002			
DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000
COMPLEMENTO SALA 01		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) tecniconcere@hotmail.com	
MUNICÍPIO CAMPO ERE		UF SC	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6599604 Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente) (preencher) CINTIA MARA JONER ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 25/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLICAR-SE E ASSINAR WALMIR SEGATTO Reg - 506.02 27 OUT 2017	AUTENTICAÇÃO TABELA Nº 1 CAMPO ERE - SC		

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/10/2017
Arquivamento 20170804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017
Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 155346755814181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017
por Henry Goy Petty Neto - Secretário-geral:



000/000


LABORATORIO DE NOTARIAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE CAMPO LERES
 Reconhecimento nº 127863
 Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO
 CINTIA MARA JONER
 Campo Leres, 25 de outubro de 2017. Em Teste
 ALEXANDER LOPES DE BRITO - Notário Substituto
 Empenhamento: R\$ 3.000,00 e selo: R\$ 1,00 - total: R\$ 4,00
 Selo Digital de Fidentização: Selo número: 12WP01441-JEJN
 Contrato de Dados do Selo em: selo.tjsc.jus.br


SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS
 Christian Caio Brão
 Notário Interino
 25 OUT. 2017
 Alexander Lopes de Brito
 Substituto
COMARCA DE CAMPO LERES - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/10/2017
 Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017
 Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948
 Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 155346755814181
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/10/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.728/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO-CB@UOL.COM.BR	
TELEFONE (49) 3655-1850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **17:52:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CINTIA MARA JONER**
CNPJ/CPF: **19.243.728/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140135943164**
Data de emissão: **27/09/2021 10:41:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **26/11/2021**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

000013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:08 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **A387.AFD9.5A5C.3B18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Campo Ere
Rua 1ª de Maio, 736 - Centro
CEP: 89980-000
CNPJ: 83.026.765/0001-28
E-mail: administração@campoere.sc.gov.br
Telefone: (49) 3655 1238
Fax: (49) 3655 1238

CND n.º: 2389 2021

Protocolo:

000004

Nº Autenticidade: 835678710835678

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: CINTIA MARA JONER ME

Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

700

Bairro: CENTRO

Município: CAMPO ERÊ

UF: SC

CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72

Registro: 1924372800017-2

VALIDADEZ DA CERTIDÃO

Em Geral

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o **Contribuinte Nada deve a Fazenda municipal até a presente data.**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

VALIDADEZ: 27/12/2021

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 27/12/2021 contados a partir de: 28/09/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000/15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.243.728/0001-72

Certidão nº: 29663568/2021

Expedição: 28/09/2021, às 13:19:14

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.243.728/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.243.728/0001-72

Razão Social: CINTIA MARA JONER ME

Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 SALA 01 / CENTRO / CAMPO ERE
/ SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2021 a 13/10/2021

Certificação Número: 2021091402162603688055

Informação obtida em 28/09/2021 13:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1047357

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CINTIA MARA JONER

Raiz do CNPJ: 19.243.728

Certidão emitida às 17:02 de 08/09/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Campo Erê

08/09/2021

0011456808

000918

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8757411

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Campo Erê, com distribuição anterior à data de 07/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CINTIA MARA JONER, portador do CNPJ: 19.243.728/0001-72. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Campo Erê, quarta-feira, 8 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: **0011456808**

070019



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAMPO ERE

ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003) na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (era/sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 09/02/2021 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prot Func: 248106 Prot Análise: 34549 Prot Habite-se: 14042
RE: 592566828
Vistoriador: SD BM ALLAN SUTILLI
insendo por: SD BM ALLAN SUTILLI
Empresa: CINTIA MARA JONER MEI
CNPJ/CPF: 19.243.728/0001-72
Fantasia: D E C FEIRAS E EVENTOS
Fone: 36552268
Cidade: CAMPO ERE
Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº700
Complemento: CASA
CEP: 89.980-000
Ocupação: RESIDENCIAL PRIVATIVA UNIFAMILIAR
Complexidade: BAIXA COMPLEXIDADE
Area Total: 120,00(m²)
Area Vistoriada: 120,00(m²)
Edificação: NELDO GELATTI PIPPER
Local a ser Vistoriado: NELDO GELATTI PIPPER
Nº Pav: 1 Nº Blocos: 1
Observações:

Documento gerado no servidor 10.193.4.205

Comandante da OBM / Chefe SAT de
CAMPO ERE

Código de autenticação.: F2481068067738e197f96a6bc10b968ea68ccc76c3e

Gerado em: 09-02-2021

000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ		GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		DIRETORIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
ALVARÁ		DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANENCIA			
Concedido à: CINTIA MARA JONER ME		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2740-0			
Para se estabelecer na: - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS		Nº 700	CNPJ/CPF: 19.243.728/0001-72		
Atividade: SERV. DE ORGANIZ. DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS					
de acordo com a Lei Municipal 934/97 de 15 de dezembro de 1997, sujeitando-se ao cumprimento das Leis em vigor, e sob a fiscalização das autoridades competentes.					
 Edeson Sacardo Diretor de Gestão Fazendária		Campo Erê - SC, 25/02/2021 Validade 31 de dezembro de 2021		 Rozane Bortoncello Moreira Prefeita Municipal	

000011

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS estabelecida em CAMPO ERÊ- SC ,
Endereço rua Terezinha beltrame 1278 Bairro centro no CPF 090 460 699-63

vem, por seu representante legal abaixo assinado, requerer o fornecimento de declaração de que detém a exclusividade do produto PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE , Representada pela empresa CINTIA MARA JONER ME CNPJ 19 243 728/0001-72 detém exclusividade nacional para comercialização Da apresentação, sendo mais de 7 anos desenvolvido esse trabalho
Podendo ser comercializado em todo território nacional

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Campo erê SC 29 SETEMBRO de 2021

Artista

DEIVID FREITAS

[Handwritten signature]
TABELIONATO
CAMPO ERÊ - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
Avenida Astor Scheedinger, 275 - Centro - Campo Erê - SC - CEP 89920-000
Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 178030 - Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO
(1) DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS

Campo Erê: 28 de setembro de 2021. Em Test. de verdade.
Emolumentos: R\$ 3,62 + selo R\$ 2,82 - Total R\$ 6,44

CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrivão Notarial
Selo Digital de Fiscalização- Selo normal
GFM33430-DJWL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





000002

CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72

PALESTRA SHOW COM DEIVID FREITAS E EQUIPE
SERVIDORES DA SAÚDE

Município de CAPANEMA- PR

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS

- Motivação
- Inteligência emocional
- Relacionamento
- Ética
- Dar o Melhor
- Busca
- Ação
- Crenças
- Felicidade
- Mudança de hábito
- Comprometimento

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).

ESPECIFICAÇÃO

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR , CANTOR E COMPOSITOR
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO A PALESTRA
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

VALOR	DURAÇÃO
R\$ 4000,00	4 horas

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

CAMPO ERÊ SC 10 setembro 2021 CAMPO ERÊ –SC VALIDO 90 DIAS

WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR

CINTIA MARA JONER
Cpf 048.358.419-55



0709/21

Assunto: ENC: negativas + orçamento PALESTRA SHOW

De: "Jonas Welter" <jjwelter@hotmail.com>

Data: 10/09/2021 18:27

Para: "Marisa Pontin" <admsaude@cpanema.pr.gov.br>, <admsaude@capanema.pr.gov.br>

De: Dalvan freitas <dalvan.de@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 21:13

Para: jjwelter@hotmail.com <jjwelter@hotmail.com>

Assunto: negativas + orçamento PALESTRA SHOW

Boa tarde

segue em anexo a documentação datas- 30-09

ATT- Dalvan

49-991360669

VIVA TREINAMENTOS

Anexos:

image003.png	0 bytes
14-09-21 municipal.pdf	150KB
ALVÁRA DE BOMBEIROS.pdf	458KB
ALVARA LICENÇA.pdf	479KB
CADASTRO DA PESSOA JURIDICA.pdf	79,0KB
CONTRATO SOCIAL (1) (1) (1).pdf	2,5MB
DEBITOS TRABALHISTA 17-09-2021.pdf	84,0KB
ESTADUAL 28-09.pdf	1,5MB
FALENCIA E CONCORDATA.pdf	15,0KB
FEDERAL (1) 18-09-2021.pdf	69,3KB
fgts 24-09.pdf	90,9KB
Poder Judiciário de Santa Catarina.pdf	65,6KB
realizarDownload.do.pdf	14,2KB

declaração de exclusividade--.pdf

59,3KB

000014

CAPANEMA - PALESTRA SHOW.pdf

675KB

Palestra Show Deivid Freitas



APRESENTAÇÃO

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 700 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q>

Mais de 17.700 visualizações

Facebook

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>

Mais de 8.200 seguidores

Instagram

<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>

Mais de 2.000 seguidores

ARTISTA

DEIVID FREITAS

Jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana.

Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 23 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora.

EQUIPE

DEIVID FREITAS, THADEU MIGUEL, EDUARDO DO AMARAL

DEIVID FREITAS: Palestrante e cantor

THADEU MIGUEL: Músico e DJ

EDUARDO DO AMARAL - Cantor, músico, violão, teclado e gaita

APRESENTAÇÕES

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

<https://www.uniaodoeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

UNOESC

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

<https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros ...

GALERIA DE FOTOS



<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/>

DESTAQUES NA MÍDIA

ExtraSC RECEBA NOTÍCIAS FREQUENTEMENTE E CONCORRA A PRÊMIO

Edição: 23/05

HOME - ECONOMIA - EDUCAÇÃO - EMPREGOS - ESPORTES - GERAL - POLÍTICA - SAÚDE - SEGURANÇA - CULTURA

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Wilson Cecchetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes.

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-realiza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

TVGC

GC notícias GC opinião GC eventos GC região GC cidades

"Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima semana

Segunda e enfermeira (Ana Paula Cavatoni), na ocasião, haverá uma palestra com Wilson Cecchetti e Deivid Freitas, onde serão abordados tópicos como: "Malaquias: cuidar, fortalecer e prevenir".

<https://www.tvqc.com.br/noticia/20490/%E2%80%99Dia-d%E2%80%9D-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>

Associação de PETS - TÁ SABENDO? TÁ NO COM.

Ano letivo é iniciado em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

Jandaia Online - TÁ SABENDO? TÁ NO COM.

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

A celmeira Dairis Góes Fialho, comê mãe, no município de Jandaia do Sul para participarem da homenagem ao dia das mães - palestra show com Wilson Cecchetti e Deivid Freitas que acontecerá na próxima quarta-feira 05 de maio, às 19h30 horas, no auditório municipal, mediante lotação com duração de duas horas e entrada é franca com música ao vivo, palestra e sorteio de brindes.

<https://jandaiaonline.com.br/homenagem-ao-dia-das-maes-com-palestra-show/>

000000

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS



HOME NOTÍCIAS POLÍTICA ECONOMIA SAÚDE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE DEBATE

BOBINO AGORA TEM AULA DE TEATRO PARA ALUNOS DO 1º AO 5º ANO OS DOIS DO MEU FLAIO

Palestra show "Sensibilização e motivação para a mulher" reuniu 280 participantes no Parque Jorge Hardt

Por Juliana Lima



<https://valedoitajainicias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Previsão Legal

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, **exceto em casos previstos em legislação específica**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993 regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no art. 17); b) licitação dispensável (prevista no art. 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no art. 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o *caput* do art. 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

*... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)*

RAZÃO DA ESCOLHA (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II)

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo

A empresa atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, a existência de um contrato de exclusividade dos artistas com a empresa a ser contratada. Neste diapasão, o Acórdão nº 287/2008, do Plenário do TCU, assim prevê:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- *deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*
- *o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;*
- *os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas". (grifo nosso)*

Cabe ressaltar que o TCU, por intermédio do Acórdão nº 1.435/2017 – Plenário, estabeleceu que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações.

Na mesa linha, o TCU também expos, no Acórdão nº 1351/2018 – Plenário seu entendimento sobre a contratação de empresas para a intermediar a contratação de artistas:

Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas." (grifo nosso)

O artista Deivid Freitas é renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização da Palestra Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular

Assim, a artista Deivid Freitas é conhecido em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III)

Cabe demonstrar que o preço proposto é compatível com o mercado, comprovado por documentos anexados aos autos, conforme Enunciados n.º 23 e 26 da PGE-RJ¹, respectivamente:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.” (Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13 / Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação)

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. (Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16)

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

¹ <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>

000006

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

03



D&C FEIRAS E EVENTOS - CINTIA MARA JONER - CNPJ- 19.243.728/0001-72
PALESTRA SHOW VILSON CECHETTI / DEIVID FREITAS
CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS:

- # Força do professor
- # Inteligência emocional
- # Crenças
- # Os desafios da docência
- # Ação de ensinar
- # Relacionamento
- # Humildade pedagógica
- # Persistência
- # Possível e o melhor

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- DINÂMICAS EM GRUPOS
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MÚSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO). SERÁ FEITO DINAMICAS EM GRUPO DINAMICA DO ELOGIO DO ABRAÇO E LIBERDADE DO CORPO E MENTE.

ESPECIFICAÇÃO: PALESTRANTE VILSON CECHETTI / DEIVID FREITAS

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR E PROFESSOR
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO AS PALESTRAS
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS PIROTECNICOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUTAR O TRABALHO
- 1 SONOPLASTA QUE AUXILIARÁ NA HORA DA PALESTRA

Duração 4 horas 4000,00

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer e incidam sobre a contratação.)

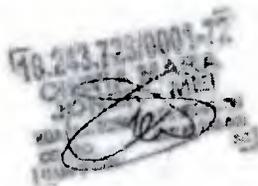
SITE: <http://levepalestrashow.com.br>

CAMPO ERÉ-SC 16 DE DEZEMBRO DE 2019 VALIDO POR 90 DAS

TEL: 49/991360669 49/36552268

CINTIA MARA JONER

Cpf 048.358.449-55



03

D&C FEIRAS E EVENTOS - CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72
PALESTRA SHOW COM VILSON CECHETTI E DEIVID FREITAS
CAPACITAÇÃO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO - PR

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS:

- Comprometimento
- Relacionamento
- Prática
- Tato pedagógico
- Transformações práticas
- Felicidade
- Trabalho em Equipe
- Equilíbrio corpo e mente
- Mudança de hábito
- Dinâmica aplicáveis
- Motivação

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- DINÂMICAS EM GRUPOS
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).
SERA FEITO DINAMICAS EM GRUPO DINAMICA DO ELOGIO DO ABRAÇO E LIBERDADE DO CORPO E MENTE.

ESPECIFICAÇÃO LEVAMOS : PALESTRANTE VILSON CECHETTI E DEIVID FREITAS

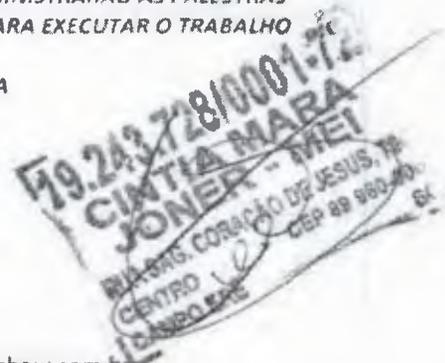
- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR E PROFESSOR
- 2 MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO AS PALESTRAS
- SOM DE QUALIDADE E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUTAR O TRABALHO
- SENARIO
- 1 SONOPLASTA QUE AUXILIARÁ NA HORA DA PALESTRA

DURAÇÃO 3 A 4 HORAS - 3900,00 (MESMO DIA)

TEL- 49/991360669 49/36552266

SITE: <http://levepalestrashow.com.br>

Campo Erê - SC



000038

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS



CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72

PALESTRA SHOW COM DEIVID FREITAS E EQUIPE
CAPACITAÇÃO DO PROFESSORES

Município de CORDILHEIRA ALTA- SC

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS

- Motivação
- Inteligência emocional
- Relacionamento
- Ética
- Dar o Melhor
- Busca
- Ação
- Crenças
- Felicidade
- Trabalho em Equipe
- Equilíbrio corpo e mente
- Mudança de hábito
- Comprometimento

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).

ESPECIFICAÇÃO

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR, CANTOR E COMPOSITOR
- MUSICOS QUE TRABALHARÃO MUSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO A PALESTRA
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

VALOR	DURAÇÃO
R\$ 9800,00	MANHA E TARDE

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

CAMPD ERÊ SC 20 MAIO 2021 CAMPO ERÊ -SC VALIDO 90 DIAS

WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR

CINTIA MARA JONER
Cpf 048.358.449-55





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**, RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.038.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.243.728/0001-72 com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº. 700 – Centro, Campo Ere/SC, representada por **Cintia Mara Joner**, RG: 4.219.79-8 e CPF/MF nº. 048.358.449-55, residente e domiciliada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº. 700 – Centro, Campo Ere/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Contratação de empresa para realização de 02 (duas) palestras show para jovens e adolescentes, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 13 do exercício de 2015. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 7 (sete) meses, após a homologação e contratos. O valor total máximo da licitação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme cronograma do setor Administrativo. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas juridicamente em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 7 (sete) meses, entrando em vigor a partir de 28 de junho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das

(Handwritten signatures and initials)

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25. III da Lei Federal 8.666/93. desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. **II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado. **III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.** Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93), desde que conste no edital, as condições de pagamento e' previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93). **CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS.** Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas no artigo 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consultante: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

00001

os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

Acórdão nº 1.435/2017 - Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda

000012

restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é indispensável, na prestação de contas do ente convenente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzolândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, **a documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com exclusividade como exige a lei (artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobadas indicadas pelo agravante, o que configura o fumus boni iuris. - Ademais,**

o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). **A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. **Para**

configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos. 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências do artigo 25, III, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo.** Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas a 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, mostra-se regular a restrição cadastral e de repasse realizada pela União, resguardado o repasse de verbas destinadas às áreas sociais, nos moldes da Lei n.º 10.522/02. 5. Apelação

CERTIDÕES NEGATIVAS

25/08/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.728/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 89.980-000	BARRIO/CASTELADO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO-CB@UOL.COM.BR	
TELEFONE (49) 3655-1850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2021 às 14:00:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CINTIA MARA JONER
CNPJ/CPF: 19.243.728/0001-72

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Numero da certidão:	210140103276863
Data de emissão:	30/07/2021 13:38:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11):	28/09/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

000019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:45 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **676D.A3CF.E8AA.90B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/08/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.243.728/0001-72**Razão Social:** CINTIA MARA JONER ME**Endereço:** RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 SALA 01 / CENTRO / CAMPO ERE
/ SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2021 a 05/09/2021**Certificação Número:** 2021080702174835698572

Informação obtida em 25/08/2021 14:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

070050

	Prefeitura Municipal de Campo Erê Rua 1ª de Maio, 736 - Centro CEP: 89980-000 CNPJ: 83.026.765/0001-28 E-mail: administração@campoere.sc.gov.br Telefone: (49)3655 1238 Fax: (49)3655 1238	CND n.º: 2031 2021 Protocolo: Nº Autenticidade: 103636605103636
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		
DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO		
Nome/Razão Social: CINTIA MARA JONER ME Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 Bairro: CENTRO Município: CAMPO ERÊ UF: SC CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72 Cadastro: 1924372800017-2		
FINALIDADE DA CERTIDÃO		
Em Geral		
<p> CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte Nada deve a Fazenda municipal até a presente data. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município. </p> <p> OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO. VALIDADE: 23/11/2021 </p> <p> PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 23/11/2021 contados a partir de: 25/08/2021 </p>		

00051

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.243.728/0001-72
Certidão n°: 26282276/2021
Expedição: 25/08/2021, às 14:11:41
Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.243.728/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000052



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2021 14:13:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000054

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Requisição XXXXXXXXX da Secretária XXXXXX, aprovada por XXXXXXXXX

Objeto:

Contratação de empresa para execução de XXXXXXXXXX com o artista XXXXXXXXXX, a ser realizado no dia XXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXX, por ocasião da XXXXXXXXXX, atendendo as necessidades da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantidades abaixo:

Empresa:

CINTIA MARA JONER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.243.728/0001-72, endereço: R SAGRADO CORACAO DE JESUS, nº 700, Bairro CENTRO, CEP: 89.980-000, CAMPO ERE - SC.

O valor do objeto do presente contrato é de: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX).

Justificativa:

Artista de renome regional dará maior ênfase a XXXXXXXXXX.

Obrigações da Contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratada.
- A contratada deverá realizar a apresentação com pontualidade no horário, devendo fazer a passagem do som e reconhecimento do palco até as XXXXXXXX do dia da Apresentação.
- Todos os custos com alimentação, hospedagem e transporte da equipe, ficaram por conta da contratada.
- Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária.
- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- A contratada responderá, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos serviços fornecidos.
- Responsabilizar-se pelos serviços fornecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- A contratada fica responsável pela sonorização, palco e iluminação;

Obrigações da Contratante:

- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

Local e Data da Execução dos Serviços:

- Os serviços serão executados no dia XXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXX, da cidade de XXXXXXXXXX.

Prazo de Vigência:

- A vigência contratual é de XX (XXXXXX) dias, a contar da assinatura do contrato

Forma de Pagamento:

- Será formalizado o pagamento referente a XXXX do valor do show na assinatura do contrato e XXX até dia XXXXX, com a apresentação da respectiva nota fiscal e também estará condicionado a apresentação das negativas vigentes da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

Dotação Orçamentária com desdobramento:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Gestor do Contrato:

- A administração indica como gestor da presente inexigibilidade o Sr. XXXXXXXX.

MODELO DE MINUTA INEXIGIBILIDADE

PARTES:

Município de XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na Rua XXXXXXXX, em XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, em XXXXXXXXX, como **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, em XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, em XXXXXXXX, como **CONTRATADA**.

OBJETO:

A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação de empresa para execução de XXXXXXXXXXXXX com o artista XXXXXXXXX, a ser realizado no dia XXXXXXXXXXXXX no local XXXXXXXXX na ocasião da XXXXXXXXXXXXX, atendendo as necessidades da Secretaria XXXXXXXXXXXXX.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- Os serviços serão executados mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
- Os serviços serão executados por ocasião da XXXXXXXXXXXXX no dia XXXXXXXX, com início previsto entre as XXXXXX e XXXXX, com duração aproximada de XXXXXXXXXXXXX.
- O prazo de vigência será de XXX (XXX) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- O prazo de vigência da Inexigibilidade fica automaticamente extinto quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

VALOR:

O valor global a ser pago pelo objeto da presente Inexigibilidade é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em XXXXXXXXX com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, que diz: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma Palestra Show com o artista Deivid Freitas de renome regional dando ênfase a XXXXXXXXX. Faz-se necessário a contratação desta empresa através de inexigibilidade de licitação, pois se trata de serviço específico de apresentação de espetáculos e o artista fará XXXXXXXXX. Segue em anexo recortes de jornais com matérias sobre o artista.

GESTOR DA INEXIGIBILIDADE:

A Administração indicará como gestor do Contrato o Secretário de XXXXXXXXXXXXX, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



Município de Capanema - PR

000017

Capanema, 28 de agosto de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000038

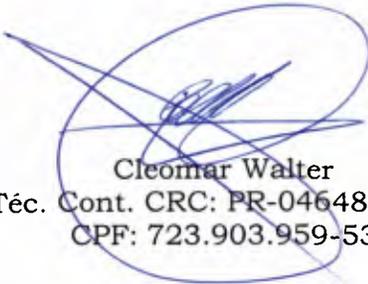
Capanema, 28 de agosto de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

000059

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (SEIS)** meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.



- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.



5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;



- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no



prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.



Município de Capanema - PR

Handwritten signature

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
Contratada

XXXXXXXX

Representante Legal da

XXXXXXXX



Tramitação do Processo

000071

Página 1 de 3

Processo: 2716/2021

Data: 13/09/2021 15:48

Situação: Encaminhado

Requerente: JONAS WELTER

Documento: 041.605.059-02

Contato: JONAS WELTER - Cel: 4699/20072 - admsaude@capanema.pr.gov.br

Assunto: LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 3

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

Ocorrência: 9 Data: 28/09/2021 11:48:00 Previsão: 09/11/2021

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Presidente da CPL e Senhor Secretário de Saúde,

Em análise preliminar dos documentos em formação do Processo de Inexigibilidade, a PGM solicita:

- a) sejam atualizadas as vigências e validades das Certidões fiscais, trabalhista e do CRF;
- b) seja acostada Declaração de exclusividade do empresário do artista, assinado pelo próprio artista, porque a Declaração acostada à fl. 21, assinada pela própria empresária, não vale para o fim que se destina, pois dessa forma se reveste de verdadeira declaração unilateral que não há vínculo com exclusividade ao artista. PORTANTO, A DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DEVEM SER ASSINADA PELO PRÓPRIO ARTISTA.
- c) seja acostada efetiva comprovação que o preço orçado para Capanema está de acordo com o praticado atualmente no mercado, tendo em vista que apenas constam no PA outros orçamentos (fls. 36/38) e a primeira página de um contrato administrativo firmado em 2015 entre a empresa Cintia Mara Joner e o Município de Barra do Jacaré (fl. 39). Nesse ponto, convém justificar que o preço praticado deve ser comprovado através de documento idôneo que possibilite sua conferência ampla e irrestrita conferência pública, tais como Nota Fiscal de Serviços, cópia integral de contrato administrativo etc.

Com os documentos complementares, retorne o PA à PGM para análise conclusiva.

Atenciosamente,

Capanema, 28/09/2021.

Romanti Barbosa
Procurador Jurídico

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Ocorrência: 8 Data: 28/09/2021 11:16:00 Previsão: 12/10/2021

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 7 Data: 28/09/2021 09:41:00 Previsão: 09/11/2021

De: CLEOMAR WALTER

Para: JEANDRA WILMSEN

Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA

Confirmação: não

Descrição: Encaminhamento das Dotações Orçamentárias

ANEXOS

Anexo	Descrição
Dotacoes Protocolo 2716-2021.docx	Dotações

Ocorrência: 6 Data: 27/09/2021 08:58:00 Previsão: 04/10/2021

De: JEANDRA WILMSEN

Para: CLEOMAR WALTER

Etapa: SECRETARIAS

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ocorrência: 5 Data: 24/09/2021 18:37:00 Previsão: 05/11/2021

De: JONAS WELTER

Para: JEANDRA WILMSEN

Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA

Confirmação: não

Descrição: Encaminhamento cópia do que foi enviado ao Procurador Romanti.

000072



Camila Posto Saude



Pesquisar ou co...

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.



Camila ... 13:13
PRECISO CO...



Mais Ba... 12:55
Mais: 30



Turma d... 12:15
Nadia: Prez...



0:36

17:00

Oi 17:12

Sim 17:12

Já envio 17:12



Jonas 11:07
0:03 1



Licitação... 10:52
+55 46 9919-(14

QUARTA-FEIRA



+55 46... 10:39
https://ww... 1



0:08

10:54

HOJE



Grupo c... 10:37
Jeandra: Pedido...



Clientes ... 10:16
+55 46 9985- 15



Família ... 07:49
+55 46 9932-! 3

PROTOCOLO 2716-2021.pdf



3 páginas • PDF • 10 MB

13:11



Grupo A... 07:36
Asdri: https:... 5

BOA TARDE CAMILA, O ROMANTE ESTÁ SOLICITANDO MAIS UM MONTE DE DOCUMENTOS PARA AQUELE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DA PALESTRA DE VOCÊS QUE SERÁ QUINTA-FEIRA. SEGUE EM ANEXO AS SOLICITAÇÕES

13:12



Camila... Ontem
Vídeo



Urutau ... Ontem
Gilsom: Vídeo

PRECISO COM URGÊNCIA, AS CERTIDÕES EU TIRO AQUI O RESTO VOCÊ TEM QUE PROVIDENCIAR COM URGÊNCIA

13:13



Grupo L... 11:08
+55 46 9937-9...



Digite uma



000073

Jonas

Pesquisar ou co...
04
08:29 ✓

Jonas
13:15
14/09/2021

Camila ...
13:13
04
09:37 ✓

Mais Ba...
12:55
Mais: 30
0:01

HOJE

Turma d...
12:15
Nadia: Prez... 59

Licitaçõ...
10:52
+55 46 9919-(14
0:03

+55 46...
10:39
https://ww... 1

Grupo c...
10:37
Jeandra: Pedido...

Clientes ...
10:16
+55 46 9985- 15

BOA TARDE CAMILA, O ROMANTE ESTÁ SOLICITANDO MAIS UM MONTE DE DOCUMENTOS PARA AQUELE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DA PALESTRA DE VOCÊS QUE SERÁ QUINTA-FEIRA. SEGUE EM ANEXO AS SOLICITAÇÕES

13:14 ✓

Família ...
07:49
+55 46 9932-! 3

Grupo A...
07:36
Asdri: https:... 5

O 2716-2021.pdf

Camila...
Ontem
18
13:15 ✓

PRECISO COM URGÊNCIA, AS CERTIDÕES EU TIRO AQUI O RESTO VOCÊ TEM QUE PROVIDENCIAR COM URGÊNCIA

13:15 ✓

Urutau ...
Ontem
Gilsom: Vídeo

Grupo L...
11:08
+55 46 9937-9...

Digi

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

000074

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Erê - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">202100000000165</h2>
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 19.243.728/0001-72 **** 2740		Data do Serviço Código Verificador <h2 style="text-align: center;">25/08/2021 e6bd8b084</h2>

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	25/08/2021	Exigível	Campo Erê/SC

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE MODELO		Campo Erê/SC			
Endereço RUA DO COMERCIO, 1304					
Cidade Modelo	UF SC			Fone (49) 3365-3137	CEP 89872-000
Bairro CENTRO					
CNPJ / CPF 83.021.832/0001-11	Inscrição Municipal			Inscrição Estadual	
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	5	SHOW	2,00	2.225,00	0,00	4.450,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW LUDICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 710/2021. BANCO SICREDI, AG- 0740, CC- 15874-2.			4.450,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 4.450,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 4.450,00		Valor Líquido da NFS-e 4.450,00	

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$172,22; Est: R\$0,00; Fed: R\$598,52; Total Aprox: R\$770,74. Fonte: IBPT.	
--	--

Consulta realizada em 25/08/2021 às 16:42:45.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202100000000165 Número da NFS-e Competência 25/08/2021 NFS-e e6bd8b084	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 25/08/2021 às 16:42:45.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

000075



MUNICIPIO DE MERCEDES

CNPJ: 95.719.373/0001-23

Endereço: RUA DR OSVALDO CRUZ - 555 Paço Municipal - Bairro: CENTRO

Cidade: Mercedes - PR CEP: 85.998-000

Fone: 4532568000 Fax:

ORDEM DE COMPRA 5084 / 2021

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 22/09/2021	Contrato:
Licitação Número/Ano: 9/2021	Data de Vencimento: 22/10/2021	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços	
Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE MERCEDES		Impresso Por: 1359 - MILENE BRUCH

Informações do Fornecedor

Razão Social: 102903 - CINTIA MARA JONER MEI
 Cidade: Campo Erê - SC
 Endereço: SAGRADO CORACAO DE JESUS n° 700
 Telefone Comercial:
 E-Mail:

CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72
 Insc. Est.:
 Bairro: CENTRO
 Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 343
 Órgão: 2 - Poder Executivo
 Unidade: 7 - Fundo Municipal de Saúde
 Ação: 2028 - GESTÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
 Elemento: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
 Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Finalidade

Contratação de empresa para execução de palestra show para os profissionais e servidores em geral vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Histórico
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES EM GERAL VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	28921 - PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE		R\$4.450,00	R\$4.450,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$4.450,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.: TRINTA DIAS DO FORNECIMENTO DO OBJETO/
 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A
 ENTREGA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

 Responsável

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

000076

CINTIA MARA JONER ME
 - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700
 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO
 Município: Campo Erê - SC
 E-mail: cintiamarajoner@gmail.com
 Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e
20210000000155

Data do Serviço	Código Verificador
21/07/2021	382eb199d

CNPJ / CPF **Inscrição Estadual** **Inscrição Municipal**
 19.243.728/0001-72 **** 2740

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 21/07/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Erê/SC
--	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE				Iporã do Oeste/SC			
Endereço Santo Antônio, 100							
Cidade Iporã do Oeste	UF SC	Fone (49) 3634-1210	CEP 89899-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 78.485.554/0001-13	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
E-mail		Fone	Cidade *****

ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	1	PALESTRA SHOW	1,00	4.900,00	0,00	4.900,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PALESTRA SHOW EM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E SERVIDORES. ORDEM DE COMPRA Nº 3351/2021.			4.900,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 4.900,00		Valor do ISSQN Próprio 0,00		Base Cálculo ISSQN Retido 0,00		Valor do ISSQN Retido 0,00	
Valor Total da NFS-e 4.900,00				Valor Líquido da NFS-e 4.900,00			

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$189,63; Est: R\$0,00; Fed: R\$659,05; Total Aprox: R\$848,68. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 21/07/2021 às 10:05:23.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



20210000000155382eb199d19243728000172

Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. / /	20210000000155 Número da NFS-e Competência 21/07/2021 NFS-e 382eb199d	Número de Controle do Município
---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 21/07/2021 às 10:05:23.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



1000977

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 298/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 03/2020

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. POSSIBILIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA REGULAR. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para apresentação de palestras Show – Deivid Freitas e Equipe aos profissionais de Saúde do Município de Capanema/Pr, abordando o tema Setembro Amarelo, mês dedicado à prevenção do Suicídio, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e Proposta da futura contratada – fl. 06 e 74/76;
- V) Documentação da futura contratada – fls. 22/56;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 57;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 58; e,
- VIII) Minuta do Contrato – fls. 59/70. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000078

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaquei)



Impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar a sua necessidade, bem como demonstrar que o profissional do setor artístico que se pretende contratar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2) A contratação deve ser realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou através de empresário exclusivo. O contrato administrativo deve ser firmado entre a Administração Municipal e o profissional do setor artístico; ou entre a Administração Municipal e o empresário exclusivo do profissional do setor artístico. Neste último caso, é imprescindível que seja acostado no PA cópia de instrumento contratual que comprove a relação de representação exclusiva entre o artista e aquele que se nomeia empresário, para, assim, configurar a impossibilidade de competição licitatória.

Nesse interím, depreende-se do Termo de Referência acostado às fls. 03/05 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria de Saúde argumentando acerca da necessidade da contratação dos serviços artísticos, cujo texto passo a reproduzir:

“4. JUSTIFICATIVA

4.1. Setembro Amarelo é o mês (de 1 a 30 de setembro) dedicado à prevenção do suicídio.

Trata-se de uma campanha, que teve início no Brasil em 2015, e que visa conscientizar as pessoas sobre o suicídio, bem como evitar o seu acontecimento.

4.2. Os impactos da pandemia na vida dos profissionais de saúde vão além dos diretamente



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000980

relacionados ao vírus e à doença, estando entre estes os relacionados à saúde mental e ao bem estar psicossocial. A vivência de uma situação incerta como a de uma pandemia produz ansiedade, medo e perturbações comportamentais, o que é perfeitamente esperado.

4.3. A pandemia deixou os profissionais de saúde frequentemente em estado de alerta, preocupadas e muitas vezes confusos com sensação de falta de controle diante das incertezas do momento.

4.4. Gerenciar o estresse e bem-estar psicossocial é tão importante neste momento, quanto cuidar da saúde física. Assim, manter a equipe protegida contra estresse crônico e problemas de saúde mental significa que ela terá uma melhor capacidade para desempenhar suas funções.

4.5. Além do risco da infecção, os profissionais enfrentam decisões muito difíceis na triagem dos pacientes e escolhas terapêuticas, experimentam processo de luto derivado das perdas sucessivas de pacientes e receiam a possibilidade de transmitir a doença para familiares. A Organização das Nações Unidas (2020) adverte que garantir a saúde mental dos trabalhadores dos serviços de saúde é um fator crítico nas ações de preparação, resposta e recuperação da COVID-19.

4.6. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR propõe contratação de empresa para ministrar Palestra Show, abordando o tema setembro amarelo, mês dedicado à prevenção do suicídio.

(...)

Capanema, 28 de agosto de 2021.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Observando expressamente os dizeres do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, sabe-se que é permitido a Administração promover a contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, de profissional do setor artístico, *diretamente* ou *através de empresário exclusivo*.

Neste ponto é importante alertar que o legislador federal possibilitou apenas **a contratação direta do profissional do setor artístico diretamente**, a fim de evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos; **ou por meio de ou através de empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.



Joel de Menezes Niebuhr¹ esclarece que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”.

Analisando detidamente o PA, nota-se que restou encartado à fl. 21, carta de exclusividade concedida por Deivid Schlosser de Freitas, reconhecido pelo nome artístico “Deivid Freitas e Equipe” nomeando e constituindo como sua empresária Cintia Maria Joner - ME, inscrita no CNPJ 19.243.728/0001-72, na pessoa de seu representante legal, Cintia Mara Joner, inscrita no CPF, sob o nº 048.358.449-55.

No caso em questão, a carta de fl. 21 atesta que a contratação pretendida será realizada através de empresário exclusivo, portanto, de acordo com o explicitado artigo 25, III, da Lei 8.666/1993.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **José dos Santos Carvalho Filho**²:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Nesse sentido, convém destacar que a trajetória e a matérias reproduzidas às fls. 25/30, que atestam a consagração pela opinião pública do palestrante “Deivid Freitas e Equipe”.

Quanto a comprovação da regularidade do preço praticado pela futura contratada, nota-se que as cópias das Notas Fiscais acostadas às fls. 74/76,

¹ *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública* - São Paulo - 2003 - Dialética - p. 204

² *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



demonstram que o Palestrante “Deivid Freitas e Equipe” tem cobrado valor condizente com a proposta ofertada à fl. 22 ao Município de Capanema/Pr pelo evento que ocorrerá no dia 30/09/2021.

Portanto, nos termos do Orçamento de fl. 22 e disposições do Termo de Referência é possível observar que o palestrante “Deivid Freitas e Equipe” se compromete a prestar os serviços de palestra show para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, no dia 30/09/2021.

A partir de uma análise meramente documental, considerando os valores cobrados pelo referido palestrante em serviços anteriores, esta Procuradoria conclui que o valor do orçamento de fl. 22 mostra-se razoável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da contratação por inexigibilidade de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 29 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER****CNPJ: 19.243.728/0001-72****ENDEREÇO: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700, SALA 01****BAIRRO CENTRO, CEP: 89.980-000 - CIDADE/UF: CAMPO ARE SC****EMAIL: dalvan.de@hotmail.com**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Total: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**Data de assinatura:** 29/09/2021**Data do início da vigência:** 29/09/2021



Município de Capanema - PR

000084

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO..

Contratada:

NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER

CNPJ: 19.243.728/0001-72

ENDEREÇO: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700, SALA 01

BAIRRO CENTRO, CEP: 89.980-000 - CIDADE/UF: CAMPO ERE SC

EMAIL: dalvan.de@hotmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Capanema, 29 de agosto de 2021



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000085

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Capanema, 29 de agosto de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 13:14
Para: 'dalvan.de@hotmail.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 459- CINTIA.pdf

BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO 459/2021 PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 13:14
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

dalvan.de@hotmail.com

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 13:16
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: INEXIGIBILIDADE 10/2021-
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

A INEXIGIBILIDADE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

ESTÁ PRONTA PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 30/09/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 13:16
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00014.txt

The original message was received at Thu, 30 Sep 2021 13:15:45 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

00090

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sineslo Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE. ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Capanema, 29 de agosto de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2021

Processo inexigibilidade Nº 10/2021

Data da Assinatura: 29/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CINTIA MARA JONER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO

Valor total: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)Américo Bellé

Prefeito Municipal





00091

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	10
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100123532880339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/09/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

00092

CONTRATO Nº 459/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **CINTIA MARA JONER**, CNPJ 19.243.728/0001-72, com sede na RUA RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700 SALA 01 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Campo Erê/SC, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **CINTIA MARA JONER**, CPF Nº 048.358.449-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 10/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61736	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	CINTIA MARA JONER	UN	1,00	4.000,00	4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]
P



Município de Capanema - PR

000093

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **29/09/2021** e encerramento em **28/03/2022**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



Município de Capanema - PR

000094

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



Município de Capanema - PR

000094

- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$



Município de Capanema - PR

000095

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Capanema - PR

000096

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.



- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará **um termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.



- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a)** der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b)** der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d)** apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e)** deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f)** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g)** praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Capanema - PR

000099

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema - PR 000100

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

①



Município de Capanema - PR

000101

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CINTIA MARA JONER**, representante da Contratada.

Capanema, 29 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


CINTIA MARA JONER
048.358.449-55
CINTIA MARA JONER

19.243.720/01-72
CINTIA MARA JONER - MEI
RUA DO CORAÇÃO DE JESUS, 180
CEP 85.900-000

CAPANEMA, VENCE AMPERE E GARANTE VAGA NA SEMI FINAL DA COPA SUDOESTE



Depois de sair perdendo por um à zero, a seleção de Capanema empatou com um goloço de falta de Ito, virando o jogo em falha do goleiro de Ampere apos chute de Bananinha em cobrança de falta. Pra fechar o placar Bana-

ninha fecha o placar driblando o goleiro após rebote e nova falha do goleiro Fabiano. A equipe agradece a torcida que compareceu ao Albano Fernandes.

Agora a semifinal será em Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos x Capanema

Coronel Vivida X Perola D'Oeste

Destaque para Perola D'Oeste que eliminou a atual Bi Campeã Santa Isabel Do Oeste goleando por 4 a 0 em Santa Isabel. (Leandro)

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizizes.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Carla Sabrina Rech Malinski, na qualidade de Provedora do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 014/2021, de 05 de janeiro de 2021, em cumprimento a Lei Federal de nº 10.520 de 31 de junho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26-06-2007 e subseqüentemente pela Lei nº 8868 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

- Objeto da Licitação:** Contratação de empresa visando a aquisição de alimentação (tipo lanches), sendo estes gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de Festividades envolvendo as crianças/ilustres e professores pertencentes a Secretaria da Educação.
- Empresas Participantes:**
 - 2.1 - SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP;
 - 2.2 - GESICA ROBERTA DA SILVA & CIA LTDA - ME
- Situação Classificada:**
- Empresas Vencedoras:**
 - 3.1 - SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 01.948.438/0001-74, situada na Rua Principal, nº 1, Distrito de Sagrada Família, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 0 4, 08, 09, 13, 14, totalizando a importância de R\$ 50.980,00 (cinquenta mil novecentos e oitenta reais).
 - 3.2 - GESICA ROBERTA DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 18.521.050/0007-60, situada na Av. Rio Grande do Sul, 839, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 03, 05, 06, 07, 10, 11, 12 totalizando a importância de R\$ 42.665,75 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- Data de Abertura:**
 - 4.1 - A Licitação Pregão Presencial nº 072/2021 de 28 de outubro de 2021, teve sua abertura em reunião realizada pela Provedora no dia 210 de novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Provedora

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Provedora e Equipe de Apoio de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 072/2021, lavrada em 18 de novembro de 2021, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item, de acordo com o abaixo descrito:

EMPRESA: SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP.
LOTE: 01.
ITENS: 01, 02, 04, 08, 09, 13, 14.
VALOR TOTAL: R\$ 50.980,00 (cinquenta mil novecentos e oitenta reais);

EMPRESA: GESICA ROBERTA DA SILVA & CIA LTDA - ME.
LOTE: 01.
ITENS: 03, 05, 06, 07, 10, 11, 12.
VALOR TOTAL: R\$ 42.665,75 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DATA: 16 de novembro de 2021

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Ratifico em todos os seus termos o reconhecimento a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, conforme parâmetros fixados no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inválida a competição, em especial por razões de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro Mil Reais)

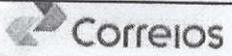
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo	Preço máximo total
1	61756	PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELACIONAMENTO, ÉTICA, DAR O MELHOR, BUSCA, AÇÃO, CRENÇAS, FELICIDADE, MUDANÇA DE HÁBITO E COMPROMETIMENTO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1,00	UN	4.000,00		4.000,00
TOTAL							4.000,00

Capanema, 29 de agosto de 2021

Americo Belli
Prefeito Municipal

ENTRATO DO CONTRATO Nº 459/2021
Processo Inexigibilidade Nº 10/2021
Data da Assinatura: 29/09/2021
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: CINTIA MARA JONER
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO
Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro Mil Reais)Americo Belli
Prefeito Municipal

000103
~~000105~~



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:
CINTIA MARA JONER
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700
SALA 01 CENTRO
89980000 Campo Erê-SC

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AG. CAMPO ERÊ
01 NOV 2021
SC

BZ992325583BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO
85760000 Capanema-PR

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:
87889084
2

OBSERVAÇÃO CNT 459/2021 IL 10/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGAL DO RECEBEDOR
inf prestada pelo funcionário
CLA DOS DOS SANTOS

DATA DE ENTREGA 01/11/21
Nº DOC. DE IDENTIDADE 1490716



000104

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO DE 2022**, conforme abaixo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº7/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	02/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" ORINDO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRODUZIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	04/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021	AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	14/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV2 (IGG/IGM) E SWAB CORONAVIRUS (COVID-19), REALIZADOS ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL,	22/03/2022

000105



Município de Capanema - PR

	VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS	
INEXIGIBILIDADE E 10/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO	28/03/2022
INEXIGIBILIDADE E Nº 01/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	29/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGIASUS - RESOLUÇÕES SESA/PR Nº 616/2015 e 1205/2017, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 403/2017, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	31/03/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
 BECKER PAGANI:63225824968
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e:CPF 03, OU=VALID, OU=AR SENHA
 *DIGITAL: OU=Presencial,
 CN=1952363000115, CN=ROSELIA KRIGER
 BECKER PAGANI:63225824968
 Data: 2022-02-21 08:17:48

Roselia Kriger Becker Pagani
 Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
 Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000107

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00088.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:36:25 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered